

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA-RS

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL RESOLUÇÃO nº 04 de 03 de abril de 2012

Fixa Diretrizes Operacionais Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, com base nas Leis Municipais n°3.222 de 2006 e n°3.223 de 2006, em conformidade com a LDBEN n°9.394 de 1996, Leis Federais n°11.114/2005 e n°11.274/2006, nas Resoluções do CNE/CEB n°03/2010, n°04/2010 e n°07/2010, nas Resoluções n°01/2007, n°04/2009, n°01/2010 e n°06/2011 do CME e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Farroupilha,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter completado 6 (seis) anos de idade até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

- **Artigo 2º** A partir de 2012, obrigatoriamente, deverá haver o cumprimento do artigo 1º dessa resolução no Sistema Municipal de Ensino.
- **Artigo 3º** A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos na Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer conforme Resolução nº 01 de 2007 do Conselho Municipal de Educação.

- **Artigo 4º** A modalidade educação especial deverá atender a Resolução nº04 de 2009 e a Resolução nº03 de 2010 do Conselho Municipal de Educação.
- **Artigo 5º** A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental Regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- **Parágrafo único** A organização dos períodos de aula (hora relógio ou hora aula), ficará a cargo de cada escola, respeitando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas devendo estar especificada na Proposta Pedagógica da escola.
- **Artigo 6º** A frequência mínima obrigatória às 800 (oitocentas) horas relógio será de 75%.
- **Artigo 7º -** O atendimento à questão etnicorracial deverá orientar-se pelo artigo 13, parágrafo 3º da Resolução nº 01 de 2010 do Conselho Municipal de Educação.
- **Artigo 8º** A mantenedora ofertará formação continuada aos profissionais das escolas, prioritariamente, nos períodos destinados às horas atividades.
- **Artigo 9º -** A formação continuada dos profissionais da escola deverá estar contemplada em sua Proposta Pedagógica, possibilitando, inclusive, que a escola a articule e a viabilize com instituições formadoras.
- **Artigo 10 -** A Proposta Pedagógica da Escola deverá ser construída pela Comunidade Escolar (pais, alunos, docentes e funcionários), traduzindo a gestão escolar democrática e assegurando ao educando o direito ao pleno processo de aprendizagem, devendo ser avaliada anualmente e havendo alterações, enviada à mantenedora para aprovação.
 - **Artigo 11 -** O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino é padrão.
- **Artigo 12 -** A eleição de diretores deverá ocorrer consoante Lei Municipal nº 2.353 de 21 de outubro de 1997.
- **Artigo 13 -** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a continuidade do processo de aprendizagem sem interrupção, do 1º para o 2º ano e desse para o 3º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº03/2012 do Conselho Municipal de Educação, de tal forma que este bloco pedagógico encerre-se no final do 3º ano do Ensino Fundamental.
- **Artigo 14 -** O número máximo de alunos por turma, deverá adequar-se ao artigo 9° da Resolução n° 01 de 2007 do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15 - Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB n°29/2006, acrescentando o total de horas a ser cumpridas, independentemente da forma de organização curricular.

§1º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima será de 400 (quatrocentas) horas relógio.

§2º Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas relógio.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farroupilha, 03 de abril de 2012.

Aprovada, por unanimidade em Reunião Plenária, realizada em 03 de abril de 2012.

Comissão de Ensino Fundamental

Diego Dartagnan da Silva Tormes
Fabiana Prux Zucco
Ivone Foletto Vendrúsculo
Maria de Fátima Höckele Hennig
Marijane Damin Filippi
Neiva Vanzin Salamão

Diego Dartagnan da Silva Tormes Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto em
 / de 2012.
Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto